



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO VISANDO A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 304/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2022**  
**PROCESSO Nº 18.263/2022**

O Município de Bauru, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação, FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto neste Município, o presente Edital de Credenciamento nº 304/2022 de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Bauru, com abrangência local, para a prestação de serviço de transmissão de até 200 (duzentas) inserções por emissora com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante 12 (doze) meses em todas as emissoras de rádio com abrangência no Município de Bauru-SP, a fim de efetuar a divulgação de campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Os interessados deverão entregar na Coordenadoria de Comunicação, até a data 07/07/2022, o envelope a que se refere o item 6.1 do Edital. O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido junto a Coordenadoria de Comunicação, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 3º andar, Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-900, durante período de 28/06/2022 a 07/07/2022, das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas) ou pelo site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) - link LICITAÇÕES, a partir da primeira publicação do presente.

**JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE**

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Prefeitura de Bauru não possui nenhum meio de comunicação aberto e em massa, fazendo todo o seu trabalho de divulgação por meio de suas redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube) e Site Oficial. Isso acaba limitando e restringindo o alcance da informação de determinadas ações e situações.

Entendemos que as emissoras de radiodifusão são um dos meios de comunicação com resultados positivos. O rádio está em todo lugar: dentro de casa, no celular, em alguns aparelhos de TV, no carro, no notebook, no desktop. O rádio oferece, com uma linguagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

mais simples e mais rápido, variadas opções ao público que busca informação e entretenimento.

Para isso, o município tem o interesse na contratação e a utilização das inserções de rádio, para divulgação de ações de caráter de interesse público, como campanhas de vacinação, pagamento do IPTU, prevenção a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, combate da pandemia, entre outras ações institucionais da prefeitura e eventuais necessidades da administração municipal.

### **I. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Bauru, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais e institucionais, durante o período de 12 meses, de campanhas realizadas pela Administração Pública referente a campanhas de divulgação institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, em inserções de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, na quantidade total de até 200 (duzentas) inserções por emissora no período, sendo que a quantidade diária em cada emissora será definida pela Prefeitura.

1.1.1 programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Bauru objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Bauru em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI deste Edital;

1.1.2. O plano deverá contar com até 200 (duzentas) inserções de 30 (trinta) segundos cada para serem utilizados durante 12 (doze) meses;

1.1.3. Os valores serão pagos às emissoras devidamente credenciadas, de acordo com os serviços autorizados pela Coordenadoria de Comunicação.

### **II – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento será realizado até o dia 07/07/2022 até às 17h (dezessete horas), sendo das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Coordenadoria de Comunicação, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 3º andar, Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-900, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

2.1.1 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

2.2 A Coordenadoria de Comunicação não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes enviados pelo correio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

2.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

2.4 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

2.6 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail imprensa@bauru.sp.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Coordenadoria de Comunicação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

### **III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru.

3.2 As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação. As inserções poderão ocorrer em todos os dias da semana, das 6h às 19h.

3.3 Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

3.4 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru.

3.5 A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Prefeitura de Bauru.

3.6 Constará no planejamento referido no item anterior deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Coordenadoria de Comunicação.

### **IV – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento as emissoras que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1 É vedada a participação de emissoras cuja atividade fim não seja compatível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

com o objeto deste credenciamento, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

4.2. É vedada a participação de empresas/credenciados que tenham:

4.2.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários do Município de Bauru;

4.2.2. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10520/2002;

4.2.3. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;

4.3 A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura de Bauru.

4.4 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação.

4.5 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Coordenadoria de Comunicação, devidamente identificado.

## **V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1 No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

## **VI - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

6.1. A proposta comercial (Anexo II) e os demais documentos exigidos nesta cláusula deverão ser apresentados em envelope, lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS”, com a identificação da empresa, e a menção ao número da presente licitação e do processo.

6.1.1. as empresas emissoras de rádio deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas cópias de notas fiscais de serviços similares feitos anteriormente a outros clientes).

Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Coordenadoria de Comunicação, devidamente identificado.

6.2. Deverá ainda, ser apresentada em uma via única, em impresso próprio ou o modelo do ANEXO II, a proposta comercial contendo o número do Edital de Credenciamento, o CNPJ, endereço, nome do licitante, datilografada ou digitalizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

6.2.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

6.2.2. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93) a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG. b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06; c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal n.º 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliário com a Fazenda Municipal.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual; Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “e”.

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**6.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Banco, Agência, Conta corrente (somente no nome da razão social proponente);

b) Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO III) e declaração expressa do proponente de que:

- submete-se às condições deste Edital;
- confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;
- executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências.

6.3 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Coordenadoria de Comunicação, devidamente identificado.

**VII - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru, pelo período de até 12 (doze) meses, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

7.2. O resultado do credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no endereço [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do credenciamento deste Edital.

7.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

**VIII - DO DESCRENCIAMENTO**

8.1 Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

qualificação.

8.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IV.

**IX - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2 A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município Bauru, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3 A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Bauru, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO IV.

9.4 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Coordenadoria de Comunicação, no momento do credenciamento.

9.6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru, para representá-la na execução do contrato.

9.7 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

**X - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

10.1 Das decisões da Coordenadoria de Comunicação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Coordenadoria de Comunicação sobre o pleito recursal.

10.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Coordenadoria de Comunicação no endereço e horários informados neste Edital.

10.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Coordenadoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

de Comunicação e protocoladas no endereço constante neste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11h e das 14h às 17h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Coordenadoria de Comunicação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5 A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Bauru:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital e adequando-o dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da -qualificação;

III- – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Coordenadoria de Comunicação, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por meio eletrônico ou vencido o prazo previsto em edital.

10.8 Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.9 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na qualificação.

10.10 O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Coordenadoria de Comunicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.11 O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura., podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

12.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

12.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

12.3. O valor a ser pago pelo Município será de até:

a) R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais, e sessenta centavos) para cada inserção de 30s (trinta segundos) para a emissora contratada.

12.3.1 Objetivando a preservação do erário e interesse público, a Prefeitura admitirá a prática de preços inferiores aos estabelecidos no item 12.3, de acordo com a tabela de preços de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores superiores aos lá fixados, ou que excedam àqueles praticados pelo veículo de comunicação usualmente.

**XIII - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

13.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

13.2 O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Juliana Ap. P. Morgado, matrícula 30373, portador(a) do RG nº 47.124.762-5 e CPF nº 390.417.588-28; b) Gestor Substituto: Sr. Lilian Abreu Uehara Anselmo, matrícula 29413, portador(a) do RG nº 42.689.576-9e CPF nº 322.353.278-18.

13.3. A credenciada, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

13.4 Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do município, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

13.4.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

13.4.2 Zelar, pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital n.º 304/2022, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1. Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas decorrentes da execução deste termo, inclusive custos de transporte, alimentação e hospedagem.
- 14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 14.3. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 14.4. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da proponente.
- 14.5. Na qualidade de prestador de serviço o proponente deverá estar devidamente registrado nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.
- 14.6 A proponente contratada se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do Município.
- 14.7 A fiscalização, por parte do Município, não eximirá a proponente contratada das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao Município ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Credenciamento, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.
- 14.9 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- 14.10 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- 14.11 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Coordenadoria de Comunicação, Praça das Cerejeiras, 1-50, centro, Bauru, no horário de 9h às 11h e das 14h às 17h, ou, ainda, pelo telefone 3235-1095.
- 14.12 É facultado à Coordenadoria de Comunicação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 14.13 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato.
- 14.14 Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

14.15 Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IV), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

14.16 No mesmo prazo fixado no item 9.3, a credenciada deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

**XV – ANEXOS**

15.1. É peça integrante do presente edital os anexos I a VI.

Bauru, de de 2022.

Suéllen Silva Rosim  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I**  
**(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

Prefeitura Municipal de Bauru  
A Coordenadoria de Comunicação  
Processo nº 18.263/2022  
Edital de Credenciamento N.º 304/2022  
Credenciamento 19/2022

1. (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de radiodifusão (Rádio FM), com sede e abrangência no Município de Bauru/SP, no período de 12 (doze), para Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de Bauru, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, durante o período de 12 (doze) meses distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública, em inserções de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, na quantidade total de até 200 (duzentas) inserções por emissora no período, sendo que a quantidade diária em cada emissora será definida pela Prefeitura.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).

**ANEXO II**  
– PROPOSTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2022  
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-Mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

**PLANO COM 200 INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

| item                           | quant. | Descrição do objeto<br>especificações mínimas  | Preço unitário | Preço total |
|--------------------------------|--------|--|----------------|-------------|
| 01                             | 200    | Transmissão de inserções de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante o período de 12 meses, em todas as emissoras de rádio com sintonia e abrangência no município de Bauru-SP, a fim de efetuar a divulgação de campanhas a serem realizadas pela Administração Pública referente divulgação de informações de conteúdo educativo, de orientação social, e informações aos munícipes sobre os serviços, publicidade institucional ou promoções de ações, na quantidade total de até 200 inserções por emissora |                |             |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |        |  |                | R\$         |

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_ (conforme item 12.1 do edital)

Prazo validade da proposta: \_\_\_\_\_ (conforme subitem 6.2.1. do edital)

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

C.P.F.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

R.G.:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal (Particular):

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2022**

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

Chamamento Público nº 304/2022 para seleção de propostas e credenciamento de empresas de emissoras de rádio com abrangência no Município de Bauru-SP para transmissão de inserções de 30 (trinta) segundos cada em todas as emissoras de rádio, a fim de efetuar a divulgação de campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas e em seus anexos.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida na cláusula quinta do Edital nº 304/2022.

Data e local.....

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade//Estado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones/Celular \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Site/Email \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 18.263/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 19/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE  
PUBLICIDADE LEGAL E  
INSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BAURU E A EMPRESA -----**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Suéllen Silva Rosim, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ----- estabelecida na cidade de -----, na rua -----, nº -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, daqui em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por -----, portador do RG nº ----- e CPF nº -----.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, e cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 304/2022, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 18.263/2022, bem como as seguintes:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do Edital de Credenciamento nº 304/22 e de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo n. 18.263/2022 e, a prestar ao CONTRATANTE serviços de veiculação através de inserções de atos legais e institucionais, durante o período de 12 meses, de campanhas realizadas pela Administração Pública referente a campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, em inserções de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, na quantidade total de até 200 (duzentas) inserções por emissora no período, sendo que a quantidade diária em cada emissora será definida pelo CONTRATANTE.

1.1.1 programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do CONTRATANTE objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo CONTRATANTE;

1.1.2. O plano deverá contar com até 200 (duzentas) inserções de 30 (trinta) segundos cada para serem utilizados durante 12 (doze) meses;

1.1.3. Os valores serão pagos à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços autorizados pela Coordenadoria de Comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.2 As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação. As inserções poderão ocorrer em todos os dias da semana, das 6h às 19h.

2.3 Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

2.4 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.5 A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pelo **CONTRATANTE**.

2.6 Constará no planejamento referido no item 2.5 o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Coordenadoria de Comunicação.

**Cláusula Terceira: DO DESCREDENCIAMENTO**

3.1 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

3.2 O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as penalidades à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

4.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.3. O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais, e sessenta centavos) para cada inserção de 30s (trinta segundos), totalizando até R\$ 12.920,00 (doze mil e novecentos e vinte reais), despesa que será suportada neste exercício pela dotação orçamentária do Gabinete da Prefeita e Secretarias de Saúde e Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1 No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2 O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA** independente de qualquer notificação.

**Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

6.1 O **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

6.2 O **CONTRATANTE** designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Sr. Juliana Ap. P. Morgado, matrícula 30373, portador(a) do RG nº 47.124.762-5 e CPF nº 390.417.588-28; b) Gestor Substituto: Sr. Lilian Abreu Uehara Anselmo, matrícula 29413, portador(a) do RG nº 42.689.576-9e CPF nº 322.353.278-18.

6.3. A **CONTRATADA**, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4 Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

6.4.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

6.4.2 Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

6.4.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no edital n.º 304/2022, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

**Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao **CONTRATANTE**.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital n. 304/2022.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar nova veiculação, sem qualquer custo, no prazo de até 01(um) dia útil da notificação, quando constatado que a mesma não corresponde ao serviço autorizado pela Coordenadoria de Comunicação.

7.6 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

7.7. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

7.8. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da **CONTRATADA**.

7.9. Na qualidade de prestador de serviço a **CONTRATADA** deverá estar devidamente registrada nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.

7.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

7.11 A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

7.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP).....de.....de 2022

Suéllen Silva Rosim  
Prefeita Municipal,

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO V**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO  
JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU  
COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**NOME:**

**CARGO:**

**RG N:**

**CPF:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

**CEP:**

**ENDEREÇO COMERCIAL:**

**E-MAIL PROFISSIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL**

**TELEFONE:**

**CELULAR:**

**PERÍODO DE GESTÃO: 2017 a 2020**

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME: CAMILA GOMES COSTA**

**CARGO: CONTROLADOR GERAL**

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Araujo Leite 17-47**

**TELEFONE E FAX: (14) 3235-1459**

**E-MAIL: [controladoriageral@bauru.sp.gov.br](mailto:controladoriageral@bauru.sp.gov.br)**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
GABINETE DA PREFEITA

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

RG. nº                      CPF nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: CEP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**CONTRATANTE**  
**CONTRATADA**